



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 993/2017**

**DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

**ALTERA A LEI Nº 621/2006 QUE INSTITUI  
O FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA  
POPULAR E SOLIDÁRIA – FUNDOSOL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 621, de 17 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações constantes dos artigos seguintes:

**Art. 2º.** O *caput* do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O FUNDOSOL fica vinculado à Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural, criada pela Lei nº 984/2017, art. 314 e seguintes.”

**Art. 3º.** O *caput* do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica criado o Departamento de Economia Popular e Solidária, vinculado à Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural, com o objetivo de propor e executar ações destinadas ao desenvolvimento da economia popular e solidária no município de Xinguara, através da geração de trabalho, emprego e renda.”

**Art. 4º.** O parágrafo único, do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O Departamento de Economia Popular e Solidária terá sua estrutura a ser definida em regulamento, observada a legislação pertinente, inclusive a fiscal.”

**Art. 5º.** O *caput* do Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 7º. O FUNDOSOL será gerido por uma junta administrativa formada por três servidores municipais indicados pelo Chefe do Poder Executivo e Coordenada pelo Secretário Municipal de Economia Urbana e Rural e que terá, entre outras, as seguintes atribuições:”

**Art. 6º.** O inciso V do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, as demonstrações de receitas e despesas do fundo, submetidas previamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;”

**Art. 7º.** O inciso II do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural;”

**Art. 8º.** Esta Lei acrescenta seção IV ao capítulo XIV, título VII, artigos 321-A e 321-B à Lei nº 984/2017, criando o Departamento de Economia Popular e Solidária da Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural, com as atribuições constantes na Lei nº 621/2006, nas condições que especifica:

**“SEÇÃO IV**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA**

Art. 321-A. O Departamento de Economia Popular e Solidária tem como finalidade fomentar o crescimento e fortalecer o setor comercial dos pequenos empreendedores de Xinguara, bem como apoiar o desenvolvimento sustentável e solidário fundamentada na organização coletiva de trabalhadores e trabalhadoras, com interesse de melhorar a qualidade de vida por meio do trabalho associado, cooperativado ou mesmo em grupos informais, promovendo a formação e qualificação de pessoas interessadas no movimento de economia popular solidário.

Art. 322-B. Compete ao Departamento de Economia Popular e Solidária:

I - Dar reconhecimento público aos Empreendimentos Econômicos Solidários para acesso às políticas públicas municipal, estadual e federal;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - Favorecer a visibilidade da Economia Solidária, fortalecendo processos organizativos, de apoio e adesão da sociedade;

III - Fortalecer e integrar Empreendimentos Econômicos Solidários em redes e arranjos produtivos e organizativos nacionais, estaduais, territoriais e municipais, a fim de facilitar processos de comercialização;

IV - Constituir uma base municipal de informações dos Empreendimentos Econômicos Solidários;

V - Realizar o atendimento inicial ao microempreendedor e levantar todos os dados necessários para a análise da viabilidade de concessão de financiamento por meio das linhas de crédito do Fundo Municipal de Economia Popular Solidária – FUNDOSOL;

VI - Manter o relacionamento diretamente com os empresários de micro e pequenas empresas sediadas no município;

VII - Potencializar ações de promoção ao crescimento dos negócios e a geração de emprego e renda de natureza solidária em Xinguara;

VIII - Criar mecanismos para identificação das potencialidades locais e regionais e orientar os pequenos e micro empresários interessados em financiamentos e linhas de crédito solidário;

IX - Participar dos cursos de capacitação destinados aos Agentes de Crédito e manter-se permanentemente atualizado sobre as linhas de créditos disponíveis para os pequenos e micro empresários interessados em financiamentos e linhas de crédito solidário.

X - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal ou pelo titular da Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural.”

**Art. 8º.** As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, de 28 de agosto de 2017.

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

